



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## PARECER TÉCNICO N° 80/2025

**REQUERENTE:** Marina Rosa Rodrigues

**ENDEREÇO:** Rua: Maria Angélica Pereira da Silva, N° 3.208

**BAIRRO:** Santo Antônio

**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 9.9820-0236 ou (34) 9.9167-9946

Em vistoria à Rua: Maria Angélica Pereira da Silva, N°3.208, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **01 (uma)** árvore denominada **Oiti** (nome científico: **Licania tomentosa**), que segundo o requerente faz se necessário a supressão, pois a árvore esta em contato com a fiação da rede elétrica e danificando os cabos de internet da residência, além de estar danificando a calçada do imóvel.

Em vistoria in loco foi verificado que se trata de uma árvore de porte elevado.

O indivíduo arbóreo esta inclinado em direção a residência do requerente e com raízes expostas, foi verificado também que uma parte da árvore esta morta colocando em risco sua integridade física.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1° inciso I e II das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa n° 14 do CODEMA, opino pelo **deferimento** da supressão do indivíduo arbóreo denominado **Oiti** (nome científico: **Licania tomentosa**).

### Relatório Fotográfico:

Foto 01 – Indivíduo arbóreo Oiti em ambas as fotos



Fonte: SEMMA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Foto 02 – Oiti inclinado a esquerda e raízes expostas da referida árvore a direita



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 14 de Maio de 2025.

**VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA**

---

SHANDER ÁTILA LUCIANO  
Analista Ambiental

**DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 80/2025**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**REQUERENTE:** Marina Rosa Rodrigues

**ENDEREÇO:** Rua: Maria Angélica Pereira da Silva, N° 3.208

**BAIRRO:** Santo Antônio

**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 9.9820-0236 ou (34) 9.9167-9946

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico N° 80/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão da referida árvore, fica, portanto, **DEFERIDO** a supressão do indivíduo arbóreo denominado **Oiti** (nome científico: **Licania tomentosa**).

Conforme a DN CODEMA N°16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8°, 1° parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 2 (duas) mudas de árvore no interior ou na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 14 de Maio de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

---

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente